



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

11.1.1. O atraso injustificado no objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada, será aplicada a **CONTRATADA** a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência;

11.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

11.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

11.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

11.2.1. pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato e em sua proposta.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula Décima, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6.1. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.2. a rescisão do contrato poderá ser:
- 11.6.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.6.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- 11.6.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

- 12.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Pregão Presencial nº 009/12.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Este instrumento é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 2.700 de 10 de fevereiro de 2006, do Decreto Municipal nº 3286 de 15 de março de 2011 e pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus Anexos.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

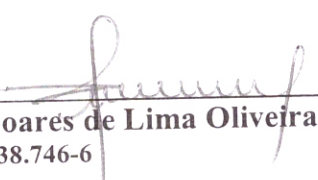
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

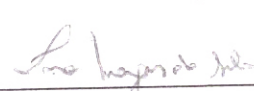
Santana de Parnaíba, 02 de abril 2012.


SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal


MÁRCIO RODRIGO SANAZAR
Diretor

Testemunhas:

1. 
Érica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6

2. 
Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: SÍTIO ECOLÓGICO MAR MAR LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **SÍTIO ECOLÓGICO MAR MAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.545.758/0001-54, com sede na Estrada dos Meireles, nº 501, Araçariguama, São Paulo/SP, CEP-18147-000, neste ato representada por seu Sócio-Gerente o Senhor **MARCELO VREJHI SANAZAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.345.077-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.639.988-89, que por força do Proc. Adm. 352/12, que cuidou do Pregão Presencial nº 009/12, resolvem de comum acordo, conforme autorizado no Ato Convocatório e com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, **PRORROGAR**, o prazo do contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 032/2012, de 02 de abril de 2012, firmado entre a Municipalidade e a empresa Sítio Ecológico Mar Mar Ltda, nos termos que preceitua a Cláusula Segunda do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor estimativo do presente instrumento é de **RS 1.292.000,00** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0232-3.3.90.39.99-1236100482133 e 0232-3.3.90.39.99-1236500492138.

